



**LEI MUNICIPAL Nº 1458/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cacique Doble para a legislatura 2021/2024.**

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cacique Doble será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Cacique Doble receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.225,00 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**§ 1º** - No primeiro ano do mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**§ 2º** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 3º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cacique Doble**

**Art. 5º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS  
29 DE SETEMBRO DE 2020

**LUIZ ANGELO DEON,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Josimar Navarini,  
Secretário da Administração

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

